



ADMITIDA  
REUNIÃO DE 2007/05/08

## COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura – 2ª Sessão Legislativa

### NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre

PETIÇÃO Nº 358/X/2ª

**PETICIONÁRIO:** Lipor – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto  
Apartado 1510  
Baguim do Monte  
4435-996 Gondomar

**ASSUNTO:** Consumo sustentável de sacos de plástico

### I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 10 de Abril de 2007, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) uma Petição "On-line" da Lipor – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto sobre o assunto em epígrafe, a qual foi recebida em 17 do mesmo mês pelo signatário da presente Nota de Admissibilidade.

### II- A PETIÇÃO

A Pessoa Colectiva subscritora desta petição solicita "que se produza adequada legislação que limite a produção e utilização dos sacos de plástico descartáveis".

A Lipor, enquanto entidade gestora de resíduos, refere que "em Portugal, são produzidos, anualmente, milhares de sacos, sendo as Grandes Superfícies (Hiper e Supermercados) responsáveis pela distribuição gratuita de uma grande parte destes sacos" e que "grande parte destes sacos acabam abandonados no solo, largados pelos cidadãos ou transportados pelo vento". E acrescenta que "os sacos de plástico descartáveis, através da acção da luz, fotodegradam-se em pequenos pedaços, que contaminam os solos e causam danos diversos aos animais que os ingerem" e que os mesmos "estão entre os doze principais resíduos encontrados nas zonas costeiras, sendo considerados um dos principais perigos para a vida aquática" e "na sua concepção, transporte e destino final, (...) consomem grandes quantidades

### COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

de recursos não-renováveis, especialmente petróleo, além da libertação de gases com efeito de estufa com resultados claros no aquecimento global”.

Assim, a subscritora desta petição, considera que, a exemplo do que sucede noutros países da União Europeia (ex. Irlanda, Inglaterra) deve fomentar-se o uso mais racional dos sacos de plásticos descartáveis e que se “impõem medidas legislativas/regulamentares que limitem a utilização de tais sacos, o que conjuntamente com a edição e divulgação de Boas Práticas neste domínio, permitiriam controlar devidamente este problema”.

### **III- PARECER**

III.1 — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, nos Artigo 247º (Exercício do direito de petição) e Artigo 248º (Forma) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), designadamente, no respectivo nº 1, no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 15º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho (Exercício do Direito de Petição).

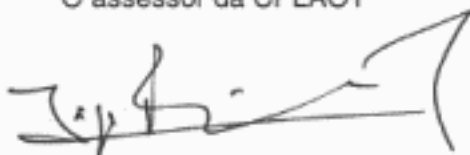
III.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

III.3 — A Comissão deve apreciar a petição no prazo prorrogável de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 4 do Artigo 15º ainda da mesma Lei.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 18 de Abril de 2007

O assessor da CPLAOT



Jorge Figueiredo  
Assessor Principal